



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	Kz: 115 470.00		

### SUMÁRIO

#### Assembleia Nacional

**Lei n.º 1/15:**

Concede autorização legislativa ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, para legislar sobre o Regime Geral de Servidões Aeronáuticas Cíveis.

#### Ministério do Ambiente

**Decreto Executivo n.º 24/15:**

Aprova o Regulamento de Registo e Licenciamento de empresas que exercem actividades nas áreas de resíduos, tratamento de águas e águas residuais. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

**Decreto Executivo n.º 25/15:**

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 14/03, de 14 de Fevereiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 26/15:**

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério.

#### Ministério da Economia

**Despacho n.º 38/15:**

Cria a Comissão de Negociação para proceder a alienação da totalidade das acções representativas da Bricomil, SARL, coordenada por Miguel José Manuel.

#### Ministério da Geologia e Minas

**Despacho n.º 39/15:**

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Lisna Lda., para a Exploração de granito, na Localidade de Conda, Município de Arimba, Província da Huíla, com uma extensão de 6.8 hectares.

**Despacho n.º 40/15:**

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Santuary Weré Lda., para a exploração de areia Silica, na Localidade de Giratil de baixo, Município do Namibe, Província do Namibe, com uma extensão de 7.9 hectares.

**Despacho n.º 41/15:**

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros a favor da empresa URBIPEDRAS – Lda., para a exploração de granito para britagem, no Município de Benguela, Província de Benguela, com uma extensão de 25 hectares.

#### Banco Nacional de Angola

**Aviso n.º 1/15:**

Estabelece o limite de exposição ao risco de câmbio e ao ouro das instituições financeiras sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola. — Revoga toda a regulamentação que contrarie o presente Aviso, designadamente o Aviso n.º 05/2010, de 18 de Novembro, sobre o limite de exposição ao risco cambial.

**Aviso n.º 2/15:**

Estabelece os procedimentos de importação, exportação e reexportação de moeda estrangeira, bem como de cheques de viagem a serem observados pelas instituições financeiras bancárias. — Revoga o Aviso n.º 1/14, de 3 de Fevereiro.

### ASSEMBLEIA NACIONAL

**Lei n.º 1/15  
de 29 de Janeiro**

O Decreto-Lei n.º 45987, de 22 de Outubro de 1964, que regula o Regime Geral de Servidões Aeronáuticas Cíveis encontra-se inadequado, quer do ponto de vista da sua abrangência material, quer do ponto de vista formal.

Esta matéria é de reserva relativa de competência legislativa da Assembleia Nacional, nos termos do artigo 165.º da Constituição da República de Angola, cabendo-lhe conceder, ao Titular do Poder Executivo, a respectiva Lei de Autorização Legislativa, dotando-o, deste modo, de competência legislativa para legislar sobre o Regime Geral de Servidões Aeronáuticas Cíveis.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do Povo, nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 161.º, da alínea e) do n.º 2 do artigo 166.º e do artigo 170.º da Constituição da República de Angola, a seguinte:

**LEI DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA  
SOBRE O REGIME GERAL DE SERVIDÕES  
AERONÁUTICAS CIVIS**

**ARTIGO 1.º  
(Objecto)**

É concedida autorização legislativa ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo para legislar sobre o Regime Geral de Servidões Aeronáuticas Civis.

**ARTIGO 2.º  
(Sentido e extensão)**

1. A presente Lei de Autorização Legislativa é concedida ao Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo no sentido de estabelecer o Regime Geral de Servidões Aeronáuticas Civis a aplicar a todas as zonas confinantes às infra-estruturas aeronáuticas do País sujeitas às servidões necessárias para garantir a segurança da navegação aérea.

2. A referida Lei de Autorização Legislativa tem a seguinte extensão:

- a) Servidões de infra-estruturas de aeródromos assegurando a segurança operacional de aeronaves;
- b) Servidões de instalações radioeléctricas, garantindo o correcto funcionamento das comunicações e das ajudas à navegação aérea;
- c) Servidões de operação das aeronaves, visando garantir a segurança das diferentes fases das manobras de partida e de aproximação de uma aeronave de e para um aeródromo.

**ARTIGO 3.º  
(Duração)**

A presente Lei de Autorização Legislativa é concedida por um período de 90 (noventa) dias.

**ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

**ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)**

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação. Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 27 de Novembro de 2014.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada aos 22 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE**

**Decreto Executivo n.º 24/15  
de 29 de Janeiro**

Havendo necessidade de se regulamentar o registo e licenciamento das empresas que exercem actividades nas áreas de resíduos, tratamento de águas residuais, nos termos definidos no Decreto Presidencial n.º 190/12, de 24 de Agosto, que aprova o Regulamento de Gestão de Resíduos;

Reconhecendo a legalidade dos formulários para o registo de empresas que exercem actividades nas áreas de resíduos, tratamento de águas e águas residuais;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, combinado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

**ARTIGO 1.º**

É aprovado o Regulamento de Registo e Licenciamento de Empresas que exercem actividades nas áreas de resíduos, tratamento de águas e águas residuais.

**ARTIGO 2.º**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto executivo.

**ARTIGO 3.º**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

**ARTIGO 4.º**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Janeiro de 2015.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

**REGULAMENTO DO PROCESSO  
DE REGISTO E LICENCIAMENTO  
DE EMPRESAS QUE EXERCEM ACTIVIDADES  
NAS ÁREAS DE RESÍDUOS, TRATAMENTO  
DE ÁGUAS E ÁGUAS RESIDUAIS**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Objecto e âmbito)**

1. O presente Diploma estabelece as normas que regulam o processo de registo e licenciamento das empresas que exercem actividades nas áreas de resíduos, tratamento de águas e águas residuais.

2. O presente Regulamento aplica-se a todas as empresas que exercem actividades nos termos definidos no número anterior do presente artigo.